



**DECRETO Nº 287/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

*”Dispõe sobre responsabilidade e atribuições  
de servidores para movimentação bancária e  
dá outras providências”*

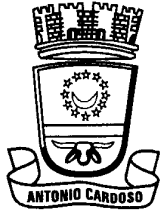
**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais;

Considerando os avanços tecnológicos referente aos procedimentos de movimentação financeira junto às instituições bancárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados os Representantes e Servidores abaixo e seus respectivos poderes de movimentação das contas nº 10.427-2 e a 10.178-8 relacionadas à Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso, CNPJ 13.607.494/0001-19, nas instituições bancárias fornecedoras do Município

REPRESENTANTE/SERVIDOR	RG	CPF	PODERES
Antonio Mario Rodrigues de Sousa Prefeito Municipal	1.195.243-17	091.974.945-34	-Abrir e movimentar contas de depósitos em nome da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso; -Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; -Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; -Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; -Solicitar saldos e extratos de aplicações e conta corrente; -Efetuar transferências para mesma titularidade e encerrar

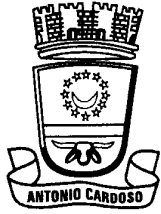


			contas de depósitos; solicitar Talões de Cheque.
Jacira Carneiro Evangelista de Souza Secretário de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde	0102081948	108.184.305-59	-Abrir e movimentar contas de depósitos em nome da Prefeitura Municipal de Antonio Cardoso; -Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; -Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; -Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; -Solicitar saldos e extratos de aplicações e conta corrente; -Efetuar transferências para mesma titularidade e encerrar contas de depósitos; solicitar Talões de Cheque.

**Parágrafo Único** – Todos os casos de transferência ou pagamentos executados através dos Representantes ou Servidores acima designados ficam restrito ao procedimento em conjunto sendo indispensável o usuário do Prefeito e da Secretária de Saúde para a devida confirmação e execução do procedimento. Os poderes abaixo, também deverão obrigatoriamente ser executados conjuntamente pelos Servidores acima designados, o Prefeito e o Secretária de Saúde.

**Art. 2º** - Todos os representantes e Servidores designados neste Decreto ficam condicionados a adequação e responsabilização das Normas Brasileiras de Contabilidade, ao Código Processual Civil Brasileiro e toda Legislação correlata.

**Art. 2º** - As chaves, senhas e qualquer outro meio para utilização e movimentação bancária ou de proteção é restrito, pessoal e intransferível conforme normas e critérios do estabelecimento bancário sendo de responsabilidade total do Representante do Servidor.



---

**Parágrafo Único** – Os casos de excepcional interesse público poderão ser autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O não cadastramento de um dos Representantes ou Servidores designados não impede o andamento dos trabalhos desde que não seja o Prefeito ou Secretária de Saúde.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 186/2017 de 20 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2017.

*Antonio Mario Rodrigues de Sousa*  
*Prefeito Municipal*